

LEI Nº 450/2015, de 20 de abril de 2015

**FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

EU, UILSON DE MOURA FRANÇA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º O valor mínimo a ser pago de remuneração dos Servidores Municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

§ 1º Na hipótese de o Decreto Federal nº 8.381 de 29 de dezembro de 2014 sofrer alteração, o Poder Executivo fica autorizado a majorar ou minorar o valor mencionado no caput para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado.

§ 2º O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Camocim de São Felix, 20 de abril de 2015.



UILSON DE MOURA FRANÇA
PREFEITO

Uilson de Moura França
CPF: 688.528.194-37
PREFEITO

